



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO N.º 19/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E A EMPRESA CR BASSO CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA-EPP, PARA TREINAMENTO DE SERVIDORES NO CURSO ESOCIAL – EFD SOCIAL DA FOLHA DE PAGAMENTO.

Processo n.º 25100.001.142/2014-09

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 4 Bloco "N", Ed. Fundação Nacional de Saúde (Funasa), CEP 70.070-040, neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração, Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, RG n.º 8868 CRA/DF e do CPF n.º 563.644.741-87, nomeado pela Portaria n.º 158/2013, de 6 de março de 2013, da Casa-Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 7 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CR BASSO CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.596.488/0001-85, localizada à Rua Carneiro Cunha, 167 – Cj. 57 – São Paulo/SP, CEP 04.144-000, neste ato representada por Seu Representante Legal Sr, **CARLOS ROBERTO BASSO**, documento de identidade n.º 7.383.212, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 766.110.868-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da **Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2014**, regida pelo inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e Decisão n.º 439/1998 – TCU-Plenário, à qual as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de capacitação de 60 (sessenta) profissionais da Presidência e Superintendências Estaduais da **FUNASA**, que frequentarão, em Brasília/DF, o treinamento para operarem o sistema a ser implementado pelo Governo Federal **ESOCIAL – EFD Social da Folha de Pagamento**, com carga horária de 12 horas aula cada, em 2 (duas) turmas de 30 alunos cada, sendo:

1. A 1ª (primeira) turma no período de 12 a 13 de maio de 2014; e
2. A 2ª (segunda) turma no período de 14 a 15 de maio de 2014;



Tudo em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, Projeto Básico e Projeto de Capacitação, integrantes do processo nº 25100.001.142/2014-09, como se transcritos estivessem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto da **Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2014**, nos termos do Art. 25 inciso II c/c Art. 13 inciso VI da Lei 8.666/93, Processo n.º 25100.001.142/2014-09 e serão executados estritamente de acordo com o Quadro de componentes curriculares da **CONTRATADA**, e demais documentos que instruem o processo *supra*, os quais, independente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNASA

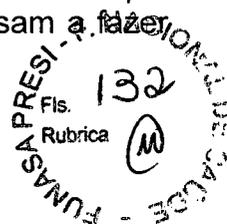
São obrigações da **FUNASA**:

- a) fornecer a lista de participantes com antecedência para a emissão dos certificados;
- b) supervisionar toda a dinâmica dos serviços, fiscalizando a execução do Contrato e coordenando o entrosamento de ambas as partes, no sentido de maximizar os resultados esperados e de manter os prazos estabelecidos, no que lhe couber;
- c) fornecer a sala de aula para a realização para o treinamento;
- d) fornecer Flip Chart e pincéis atômicos nas cores: preto, azul, verde e vermelho;
- e) fornecer Projetor Multimídia e Microcomputador (desktop ou notebook) com leitor de DVD player e com Power Point instalado;
- f) fornecer caixas de som acopladas ao micro;
- g) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- h) designar servidor(es) da **FUNASA** para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 76, da Lei 8.666/93, daqui em diante denominado Coordenador, cujas atribuições se encontram definidas neste instrumento, em especial na Cláusula sexta;
- i) notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- j) avaliar, em tempo hábil, a documentação produzida pela **CONTRATADA**, propondo as modificações que julgar necessárias, desde que tais mudanças não impliquem em reformulações que venham a comprometer os objetivos e serviços esperados, além dos cronogramas estabelecidos e previamente acordados;
- k) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

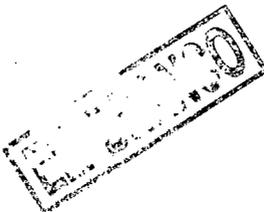
São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços em conformidade com as cláusulas contratuais;
- b) confeccionar e reproduzir o material didático-institucional a ser utilizado e distribuído aos participantes com todo o conteúdo abordado em português;
- c) emitir as notas fiscais e ou faturas em nome da **FUNASA**;



A large, dark, scribbled handwritten mark, possibly a signature or initials, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.



- d) responsabilizar-se e arcar por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- e) fornecer o material didático atinente ao assunto, pastas canetas e blocos;
- f) fornecer os certificados de conclusão do curso;
- g) oferecer instrutor que domine a legislação pertinente ao assunto e sua aplicação na administração pública federal;
- h) cumprir dos prazos e horários propostos para as turmas;
- i) relatar à **FUNASA** toda e qualquer irregularidade observada acerca da prestação de serviços e responder todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- j) manter durante toda execução do contrato, em compartilhamento com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade da Licitação.

FUNASA  
RES. 133  
Rubrica

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela **FUNASA**, em conjunto pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos e Coordenação-Geral Orçamento de Finanças, por servidores devidamente designado cujas atribuições são:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seu preposto, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da **FUNASA** relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato, e
- c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**Subcláusula primeira** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **FUNASA** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização.

**Subcláusula segunda** – A mudança de fiscal será, imediatamente, comunicada pela **FUNASA**, por escrito, à **CONTRATADA**, indicando o seu substituto.

**Subcláusula terceira** – O Coordenador anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário para que sejam sanadas as eventuais irregularidades observadas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, exercício de 2014, Programa de Trabalho n.º \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2014NE 800311.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

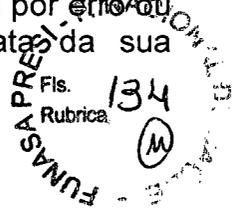
Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **FUNASA** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 24.378,66 (vinte e quarto mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em parcela única, em até 10(dez) dias



após o cumprimento dos 2 (dois) períodos correspondentes ao às 2 (duas) turmas de que trata a Cláusula Primeira.

**Subcláusula primeira** - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

**Subcláusula segunda** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



## CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

Os valores devidos serão cobrados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitidas pela **CONTRATADA**, e sacados contra a **FUNASA**, com vencimento no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua apresentação e aceite da comprovação da realização das turmas.

**Subcláusula primeira** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **FUNASA**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula segunda** – Na ocasião do pagamento, será realizada consulta prévia ao SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições exigidas, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**Subcláusula terceira** – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** e desde que não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida nesta Cláusula, até a data do devido pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-la oficialmente, calculado *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [ (1 + IPCA/100)^{N/30} - 1 ] \times VP$$

Onde:

AF: atualização financeira

IPCA: percentual atribuído ao índice de preço ao consumidor amplo com vigência a partir da data máxima para pagamento da obrigação

N: nº de dias entre a data máxima para o pagamento da obrigação e do efetivo pagamento

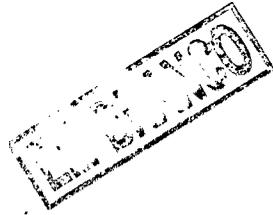
VP: valor a ser pago, igual ao principal mais o reajuste

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura com previsão para encerramento em 15 maio de 2014, após a conclusão do Curso ofertado à 2ª (segunda) turma, desde que observadas todas as demais cláusulas constantes do presente instrumento.

A handwritten signature and a circular stamp, similar to the one in the previous block, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature located at the bottom right of the page.



FUNASA PRESI - F. NACIONAL DE SAÚDE  
Fls. 135  
Rubrica (M)  
Art. 78

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **FUNASA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **FUNASA**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato, excetuada as referidas na cláusula décima quarta;
- g) o não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei número 8.666 / 93;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **FUNASA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Subcláusula única** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 e Art. 88 da Lei n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do Contrato.
- c) multa compensatória equivalente ao valor integral do Contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral da **FUNASA**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela **FUNASA**;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **FUNASA**, por um período não superior a dois anos, e



- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

**Subcláusula primeira** - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou
- b) praticar(em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula segunda** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final a data do efetivo pagamento.

**Subcláusula terceira** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" desta Cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

**Subcláusula quarta** - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Diretor do Departamento de Administração, não impedindo que a **FUNASA** rescinda unilateralmente o Contrato.

**Subcláusula quinta** - A penalidade estabelecida na alínea "e" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Saúde.

**Subcláusula sexta** - Não será aplicada multa, se comprovadamente o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Subcláusula sétima** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º do Art. 36 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

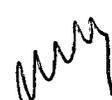
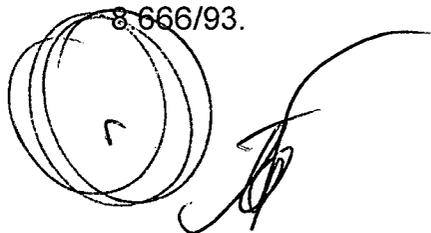
**Subcláusula oitava** - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

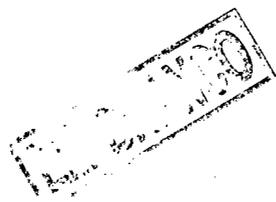
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **FUNASA**, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A **FUNASA** providenciará a publicação Do Ato de Inexigibilidade, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma do disposto no caput do artigo 26, da lei n.º 8.666/93.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Brasília - DF, 29 de abril de 2014.

  
**CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR**  
Diretor do Departamento de Administração

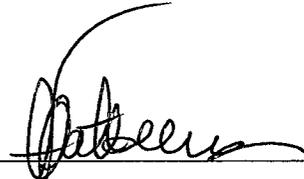
  
**CARLOS ROBERTO BASSO**  
Representante Legal



Testemunhas:

Nome:

CPF:

  
*Maria de Fátima Carneiro da Silva*  
SIAPE nº 6477428  
Chefe do Serco

Nome:

CPF: